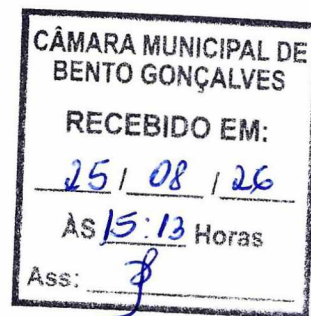




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias de agosto de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 115/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 12/2026

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 DE JULHO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL 2025-2028

EMENTA: "Altera o §4º do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004."

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei Complementar nº 12/2026, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"Altera o §4º do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004."**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa alterar o § 4º da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves e dá outras providências".

Justifica o Executivo, que o presente Projeto de Lei Complementar propõe a adequação da Lei Complementar Municipal nº 75/2004 ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.220, que reconheceu a inconstitucionalidade da suspensão da contagem do estágio probatório em razão da Licença Maternidade, assentando que esse período deve ser considerado como de efetivo exercício para todos os fins relacionados ao estágio probatório, que segundo orientação constitucional impõe que a proteção à maternidade seja interpretada de forma ampliativa, vedando práticas administrativas que impliquem discriminação indireta ou prejuízo funcional às servidoras.

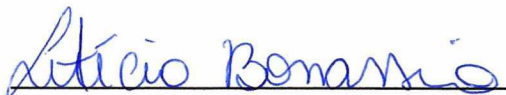
A alteração proposta preserva a regra geral de suspensão das avaliações em afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, excepcionando expressamente a Licença Maternidade, conferindo segurança jurídica à Administração Municipal.

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2026/00064, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, publicada no dia 29 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, considerando a constitucionalidade, legalidade e interesse público da matéria, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.



Vereadora **Letícia Bonassina – PL**

Relatora do Projeto de Lei Complementar 12/2026